## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

## L E I Nº 1860, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

"Institui programa municipal de transporte gratuito a moradores da zona rural que específica e dá outras providências".

O Povo do Município de Dom Silvério, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Dom Silvério, o Programa Municipal de transporte coletivo gratuito a moradores da zona rural do Município de Dom Silvério denominado simplesmente "ROTAS DO CAMPO TARIFA ZERO."
- **Art. 2º** Em cumprimento ao disposto nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Dom Silvério autorizada a instituir sistema gratuito de transporte coletivo para atendimento à população residente nas localidades abaixo:
  - I Funil:
  - II São Lourenço;
  - III Biguinha;
  - IV Fundão:
  - V São Tomé;
  - VI Campanha;
  - VII Barcelos:
  - VIII Quintão:
  - IX Quilombo:
  - X Retiro;
  - XI Povo Miúdo;
  - XII Bastos:
  - XIII Rompedia;
  - XIV Melos:
  - XV Duarte;

Parágrafo único. O atendimento as localidades indicadas neste artigo serão atendidas de forma gradativa, conforme planejamento da Prefeitura Municipal, observado o art. 3° desta Lei.

Art. 3º O programa instituído por esta Lei observará o teto financeiro estabelecido anualmente por ato do Executivo Municipal e somente será concedido à população residente na zona rural atendida conforme estabelecido em regulamento do programa.

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG
TEL – (31) 3857 – 1311 FAX – (31) 3857 – 1310 - E-MAIL – <u>administracao@domsilverio.mg.gov.br</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A prestação dos serviços de transporte coletivo será remunerada integralmente com recursos previstos no orçamento do Município, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A execução do previsto nesta lei será realizada mediante execução direta com veículos e servidores do Município e/ou mediante contratação de terceiros, observado o critério de oportunidade e conveniência da administração quanto a forma de sua execução.

- Art. 5° Terão prioridade de atendimento no serviço de transporte coletivo:
- I os idosos, conforme estabelecido no artigo 230, § 2º, da Constituição
   Federal de 1988;
- II os portadores de necessidades especiais com acompanhante se necessário;
- III os usuários em tratamento/acompanhamento médico e/ou com necessidade de exames, consultas e congêneres;
- IV os estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino da educação básica não atendidos por serviço de transporte escolar;
- **Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei disciplinando a prestação dos serviços municipais de transporte coletivo, abrangendo o serviço, o controle dos operadores, o pessoal empregado na operação, os veículos, itinerários, horários e as formas de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério/MG, 1° de junho de 2023.

José Bráulio Aleixo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO DOCUMENTO publicado no quadro de Avisos Do Saguão da Prefeitura.

reia preieitura